



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Processo Licitatório nº. 64/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº. 12/2023

Assunto: Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº. 64/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação, apresentada pela empresa **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 64/2023, Pregão Presencial nº. 12/2023, relativo à Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO).

Alega a Impugnante que o Edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que discrepam do rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, por restringirem a competitividade, condição que considera essencial para a validade do procedimento licitatório.

Requer a suspensão do edital fazendo "(...) alteração no descritivo Características Específicas Mínimas de Sistema de Fixação (8.1 "TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados, a fim de garantir a estabilidade e espaçamento uniforme entre os canais de sedimentação";), a fim de garantir o caráter competitivo do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que a impugnação é tempestiva, vez que foi apresentada em 29 de junho de 2023, ou seja, antes do segundo dia útil anterior à 05/07/2023, data fixada para abertura dos envelopes, observando, portanto, o prazo estipulado no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Quanto ao mérito, a Impugnante aponta supostas irregularidades/ilegalidades presentes no edital que consistiriam em direcionar o certame para única empresa que produz o material.

III – RESPOSTA TÉCNICA

Em análise à impugnação apresentada, esclarece-se que o edital permite que as licitantes apresentem materiais similares aos referenciados no Edital, contanto que as características principais (técnicas e hidráulicas, tais como, mas não se limitando a, espaçamento; alturas de montagem; elementos de fixação; desempenho, etc.) sejam atendidos.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Não se impede que o licitante apresentasse tecnologia alternativa àquela descrita (desde que respeitados os termos acima). A ressalva a ser feita é simplesmente quanto ao atendimento do projeto elaborado pela SAAE de Carmo do Cajuru.

Mais especificamente em relação à treliça, novamente o desiderato é o de não restringir o rol de participantes na licitação. Razão pela qual serão aceitos outros materiais para a sua construção, contanto que esses sejam rígidos (não sejam flexíveis), sejam fabricados em aço inox, e que atendam a todas as especificações técnicas do Instrumento Convocatório.

Frisa-se que todas as informações e características contidas no projeto possuem cunho orientativo (referencial, portanto) e não restritivo. Provado que o material ofertado se amolda ao que se exige, este será aceito.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta pregoeira com base resposta técnica, informa que as empresas interessadas, podem ofertar **outros materiais “similares”** (em especial a treliça, que pode ser substituída por elemento similar, desde que rígido fabricado em aço inox, atendendo a todas as características referenciadas no Edital e seus anexos).

Tendo em vista que não há alteração ou modificação nas características técnicas do objeto do Edital, e que a presente resposta à impugnação apresentada não prejudica a formulação das propostas (notadamente em face do seu caráter orientativo, inclusive no sentido de ampliar a participação de licitantes), **mantem a mesma data de abertura**, uma vez que não há ofensa ao art. 21, § 4º da Lei 8.666/93¹.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 30 de junho de 2023.

ENGENHEIRO CIVIL

PREGOEIRA

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.